

NOVA DISPONIBILIZAÇÃO DO AVISO AO MERCADO INICIALMENTE DIVULGADO EM 14 DE JULHO DE 2021, COM O OBJETIVO DE APRESENTAR A RELAÇÃO COMPLETA DAS INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS PARTICIPANTES DA OFERTA



RAIZ
B3 LISTING

RAÍZEN S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado – Código CVM 2591-7
CNPJ/ME nº 33.453.598/0001-23 | NIRE 33.300.298.673
Avenida Almirante Barroso, 81, 36º andar, Centro
CEP 20031-004 – Rio de Janeiro, RJ

810.811.000 Ações

Código ISIN das Ações nº “BRRAIZACNPR6”
Código de Negociação das Ações na B3: “RAIZ4”

Nos termos do disposto no artigo 53 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”) e da Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, a **RAÍZEN S.A.** (“Companhia”), em conjunto com o **BANCO BTG PACTUAL S.A.** (“BTG Pactual” ou “Coordenador Líder”), o **CITIGROUP GLOBAL MARKETS BRASIL, CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (“Citi” ou “Agente Estabilizador”), o **BANK OF AMERICA MERRILL LYNCH BANCO MÚLTIPLO S.A.** (“Bank of America”), o **BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.** (“Credit Suisse”), o **BANCO BRADESCO BBI S.A.** (“Bradesco BBI”), o **BANCO J.P. MORGAN S.A.** (“J.P. Morgan”), o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** (“Santander”), a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (“XP”), o **BANCO HSBC S.A.** (“HSBC”), o **BANCO SAFRA S.A.** (“Safra”) e o **SCOTIABANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO** (“Scotiabank”) e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Citi, o Bank of America, o Credit Suisse, o Bradesco BBI, o J.P. Morgan, o Santander, a XP, o HSBC e o Safra, “Coordenadores da Oferta”), vêm a público comunicar que em 3 de junho de 2021, foi protocolado perante a CVM o pedido de registro da oferta pública de distribuição primária de, inicialmente, 810.811.000 (oitocentas e dez milhões, oitocentas e onze mil) novas ações preferenciais, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (“Ações”), a ser realizada na República Federativa do Brasil (“Brasil”), em mercado de balcão não organizado, com esforços de colocação das Ações no exterior (“Oferta”).

1. A OFERTA

A Oferta será realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, em conformidade com a Instrução CVM 400, com o Ofício-Circular 1/2021/CVM/SRE, de 1º de março de 2021 (“Ofício-Circular CVM/SRE”), com o “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários”, atualmente em vigor (“Código ANBIMA”), expedido pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, bem como com as demais disposições aplicáveis, incluindo os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Regulamento do Nível 2” e “B3”, respectivamente), sob a coordenação dos Coordenadores da Oferta e com a participação de determinadas instituições financeiras consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3, convidadas a participar da Oferta exclusivamente para efetuar esforços de colocação das Ações junto a Investidores Não Institucionais (conforme definido no item 5) (“Instituições Consorciadas”) e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta, “Instituições Participantes da Oferta”).

Simultaneamente, no âmbito da Oferta, serão realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo BTG Pactual US Capital, LLC, pelo Citigroup Global Markets Inc., pelo BofA Securities, Inc., pelo Credit Suisse Securities (USA) LLC, pelo Bradesco Securities, Inc., pelo J.P. Morgan Securities LLC, pelo Santander Investment Securities Inc., pela XP Investments US, LLC, pelo HSBC Securities (USA) Inc., pelo Safra Securities, LLC e pelo Scotia Capital (USA) Inc. (em conjunto, “Agentes de Colocação Internacional”), em conformidade com o Contrato de Colocação Internacional (conforme definido no item 4): (i) nos Estados Unidos da América (“Estados Unidos”), exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme definidos na Rule 144A do U.S. Securities Act of 1933, conforme alterado (“Securities Act”), editada pela U.S. Securities and Exchange Commission dos Estados Unidos (“SEC”); e (ii) nos demais países, que não os Estados Unidos e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis deste país (*non-U.S. persons*), nos termos do Regulation S, editado pela SEC, no âmbito do Securities Act, e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor, em ambos os casos (i) e (ii) em operações isentas de registro nos Estados Unidos, em conformidade com o Securities Act e aos regulamentos editados ao amparo do Securities Act, bem como nos termos de quaisquer outras regras federais e estaduais dos Estados Unidos sobre títulos e valores mobiliários (investidores descritos nas alíneas (i) e (ii) acima, em conjunto, “Investidores Estrangeiros”), desde que tais Investidores Estrangeiros invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional (“CMN”), pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”) e/ou pela CVM, nos termos da Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada (“Resolução 4.373”), da Resolução da CVM nº 13, de 18 de novembro de 2020 (“Resolução CVM 13”), ou da Lei nº 4.131, de 03 de setembro de 1962, conforme alterada (“Lei 4.131”), sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC.

Exceto pelo registro da Oferta a ser concedido pela CVM para a realização da Oferta no Brasil em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400, a Companhia, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional não realizaram e nem realizarão nenhum registro da Oferta ou das Ações na SEC dos Estados Unidos e nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país. As Ações não poderão ser ofertadas ou subscritas nos Estados Unidos ou a

peessoas consideradas *U.S. persons*, conforme definido no *Regulation S*, exceto se registradas na SEC ou de acordo com uma isenção de registro nos termos do *Securities Act*.

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, até a data da disponibilização do “*Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Preferenciais de Emissão da Raízen S.A.*” (“*Anúncio de Início*”), a quantidade total de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Suplementares, conforme abaixo definido) poderá, a critério da Companhia em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 20% (vinte por cento) do total de Ações inicialmente ofertado (sem considerar as Ações Suplementares), ou seja, em até 162.162.200 (cento e sessenta e duas milhões, cento e sessenta e duas mil e duzentas) novas Ações, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (“*Ações Adicionais*”).

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade total de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais) poderá ser acrescida de um lote suplementar em percentual equivalente a até 15% (quinze por cento) do total de Ações inicialmente ofertado (sem considerar as Ações Adicionais), ou seja, em até 121.621.650 (cento e vinte e uma milhões, seiscentos e vinte e uma mil, seiscentas e cinquenta) novas Ações, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (“*Ações Suplementares*”), conforme opção a ser outorgada pela Companhia ao Agente Estabilizador, nos termos do Contrato de Colocação (conforme definido no item 4), as quais serão destinadas, exclusivamente, para prestação de serviços de estabilização do preço das Ações (“*Opção de Ações Suplementares*”). O Agente Estabilizador terá o direito exclusivo, mas não a obrigação, por um período de até 30 (trinta) dias contados da data de início de negociação das ações preferenciais de emissão da Companhia na B3, inclusive, de exercer a Opção de Ações Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação, por escrito, aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobrealocação das Ações seja tomada em comum acordo entre o Agente Estabilizador e os demais Coordenadores da Oferta quando da fixação do Preço por Ação (conforme definido no item 10). Conforme disposto no Contrato de Colocação, as Ações Suplementares não serão objeto de Garantia Firme de Liquidação (conforme definido no item 9) por parte dos Coordenadores da Oferta.

2. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

A aprovação do protocolo do pedido de registro da Oferta perante a CVM e a efetiva realização da Oferta pela Companhia, mediante aumento de capital da Companhia, dentro do limite de capital autorizado previsto em seu estatuto social (“*Estatuto Social*”), com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas a Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme (“*Lei das Sociedades por Ações*”), bem como seus termos e condições, e a submissão do pedido de adesão da Companhia ao Nível 2, segmento especial de listagem da B3 (“*Nível 2*”), foram deliberadas em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 1º de junho de 2021, cuja ata foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“*JUCERJA*”) sob o nº 0004080146, em 8 de junho de 2021, e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (“*DOERJ*”) e no jornal “Diário Comercial”, em 11 de junho de 2021.

O Preço por Ação e o efetivo aumento de capital da Companhia, dentro do limite do capital autorizado previsto em seu Estatuto Social, serão aprovados em reunião do Conselho de Administração da Companhia a ser realizada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 10) e antes da disponibilização do Anúncio de Início, cuja ata será publicada no jornal “Diário



Comercial” na data de disponibilização do Anúncio de Início e no DOERJ no dia útil subsequente, bem como registrada na JUCERJA oportunamente.

3. INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA

As Instituições Consorciadas serão convidadas pelo Coordenador Líder, em nome da Companhia, para efetuar esforços de colocação das Ações exclusivamente junto a Investidores Não Institucionais.

4. REGIME DE DISTRIBUIÇÃO

A colocação das Ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares) objeto da Oferta será realizada em conformidade com o “*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Preferenciais de Emissão da Raízen S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia, os Coordenadores da Oferta, e, ainda, a B3, na qualidade de interveniente anuente (“Contrato de Colocação”).

Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados nos termos do *Placement Facilitation Agreement*, a ser celebrado entre a Companhia e os Agentes de Colocação Internacional (“Contrato de Colocação Internacional”).

Após: (i) a disponibilização do Aviso ao Mercado e desta nova disponibilização do Aviso ao Mercado (com os logotipos das Instituições Consorciadas); (ii) a disponibilização do “*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Preferenciais de Emissão da Raízen S.A.*”, incluindo o Formulário de Referência elaborado pela Companhia, nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, a ele incorporado por referência (“Formulário de Referência”), bem como de seus eventuais aditamentos e/ou suplementos e demais anexos (“Prospecto Preliminar”); (iii) o encerramento do Período de Reserva (conforme definido no item 6.1) e do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas (conforme definido no item 6.1); (iv) a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, (v) a celebração do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional e o cumprimento das condições neles previstas; (vi) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (vii) a disponibilização do Anúncio de Início; e (viii) a disponibilização do “*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Preferenciais da Raízen S.A.*”, incluindo o Formulário de Referência a ele incorporado por referência, bem como seus demais anexos (“Prospecto Definitivo” e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, “Prospectos”); as Instituições Participantes da Oferta realizarão a colocação das Ações (considerando as Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações Suplementares), em mercado de balcão não organizado, em regime de Garantia Firme de Liquidação, a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta, de forma individual e não solidária, na proporção e até os limites individuais previstos no Contrato de Colocação, em conformidade com o disposto na Instrução CVM 400, observado o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento do Nível 2 e as disposições do item 6 desta nova disponibilização do Aviso ao Mercado (com os logotipos das Instituições Consorciadas). Ainda, conforme disposto no Contrato de Colocação, as Ações Suplementares não serão objeto de Garantia Firme de Liquidação por parte dos Coordenadores da Oferta.

O Contrato de Colocação estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto aos Coordenadores da Oferta e à CVM, nos endereços indicados no item 20 desta nova disponibilização do Aviso ao Mercado (com os logotipos das Instituições Consorciadas), a partir da disponibilização do Anúncio de Início.

Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, conforme faculdade prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400. Assim, caso não haja demanda para a subscrição da quantidade total de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações Suplementares) por parte dos Investidores Não Institucionais e dos Investidores Institucionais (conforme definido no item 5) até a data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do Contrato de Colocação, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Reserva (conforme definido no item 6.1) e intenções de investimento automaticamente cancelados. Neste caso, os valores eventualmente depositados pelos Investidores Não Institucionais serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive, em função do imposto sobre operações financeiras (“IOF/Câmbio”) e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data da disponibilização do comunicado de cancelamento da Oferta. Para mais informações, veja a seção “*Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – Na medida em que não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, conforme faculdade prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, é possível que a Oferta venha a ser cancelada caso não haja investidores suficientes interessados em subscrever a quantidade total de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações Suplementares) no âmbito da Oferta*”, do Prospecto Preliminar.

5. PLANO DE DISTRIBUIÇÃO DA OFERTA

Os Coordenadores da Oferta, com a expressa anuência da Companhia, elaborarão um plano de distribuição das Ações (considerando as Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações Suplementares), nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do Regulamento do Nível 2, no que diz respeito ao esforço de dispersão acionária, o qual levará em conta a criação de uma base acionária diversificada de acionistas e relações da Companhia, dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica da Companhia, dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional, que em nenhuma hipótese poderão ser consideradas no plano de distribuição para alocação de Investidores Não Institucionais, observado que os Coordenadores da Oferta assegurarão: (i) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, em conformidade com a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Resolução CVM 30”); (ii) o tratamento justo e equitativo a todos os investidores, em conformidade com o artigo 21 da Instrução CVM 400; e (iii) o recebimento prévio, pelas Instituições Participantes da Oferta, dos exemplares dos Prospectos para leitura obrigatória, de modo que suas eventuais dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder (“Plano de Distribuição”).

O público-alvo da Oferta consiste em:

- (a) investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimentos registrados na B3 e que não sejam considerados investidores qualificados, nos termos da Resolução CVM 30 e/ou Investidores Institucionais, em qualquer caso, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil, que realizarem Pedido de Reserva (conforme definido no item 6.1) durante o Período de Reserva (conforme definido no item 6.1) ou durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas (conforme definido no item 6.1), conforme o caso, junto a uma única Instituição Consorciada, observados, para esses investidores, em qualquer hipótese, o valor mínimo de pedido de

investimento de R\$3.000,00 (três mil reais) e o valor máximo de pedido de investimento de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) (“Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva de Varejo” e “Investidores de Varejo”, respectivamente);

- (b) investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimentos registrados na B3 que sejam considerados investidores qualificados, nos termos da Resolução CVM 30, e que não sejam considerados Investidores Institucionais, em qualquer caso, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil, que realizarem Pedido de Reserva durante o Período de Reserva ou durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, junto a uma única Instituição Consorciada, observados, para esses investidores, em qualquer hipótese, o valor mínimo de pedido de investimento, que deverá ser sempre superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e o valor máximo de pedido de investimento de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) (“Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva Private” e, em conjunto com os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva de Varejo, “Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva”) (“Investidores Private” e, em conjunto com os Investidores de Varejo, “Investidores Não Institucionais”); e
- (c) investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3, que sejam considerados investidores qualificados ou profissionais, nos termos da Resolução CVM 30, em qualquer caso, cujas intenções específicas ou globais de investimento excedam R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que não sejam considerados Investidores Não Institucionais, além de fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, que apresentem intenções específicas e globais de investimentos, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, carteiras administradas discricionárias, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, inexistindo para estes valores mínimo ou máximo de investimento, assim como os Investidores Estrangeiros (“Investidores Institucionais”).

Para os fins da presente Oferta, e nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada, serão consideradas pessoas vinculadas à Oferta os investidores que sejam: **(i)** controladores e/ou administradores da Companhia e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; **(ii)** controladores e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional; **(iii)** empregados, funcionários, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta e/ou com os Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta e/ou pelos Agentes de Colocação Internacional ou por pessoas a eles vinculadas, desde que diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(vii)** cônjuge ou companheiro, ascendentes, filhos menores ou colaterais até 2º (segundo) grau das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e **(viii)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam pessoas vinculadas (“Pessoas Vinculadas”).

A vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400 não se aplica às instituições financeiras contratadas como formador de mercado, conforme previsto no parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400.

Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400: (i) para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as Ações como referência (incluindo operações de *total return swap*), desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas; ou (ii) que se enquadrem dentre as outras exceções previstas no artigo 48, II da Instrução CVM 400, são permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400.

Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – A eventual contratação e realização de operações de *total return swap* e *hedge* podem influenciar a demanda e o preço das Ações”, do Prospecto Preliminar.

6. PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DA OFERTA

Observadas as condições precedentes descritas no item 4 desta nova disponibilização do Aviso ao Mercado (com os logotipos das Instituições Consorciadas), as Instituições Participantes da Oferta realizarão a distribuição pública das Ações (considerando as Ações Adicionais, mas não considerando as Ações Suplementares) por meio de 2 (duas) ofertas distintas, quais sejam: (i) uma oferta destinada a Investidores Não Institucionais (“Oferta Não Institucional”); e (ii) uma oferta destinada a Investidores Institucionais (“Oferta Institucional”), conforme descritas a seguir.

I. Oferta Não Institucional:

Desde que haja demanda, a Oferta Não Institucional será destinada aos Investidores Não Institucionais observado o montante de, no mínimo, 11% (onze por cento) e, a exclusivo critério da Companhia e dos Coordenadores da Oferta, o montante de, no máximo, 20% (vinte por cento) da quantidade total de Ações inicialmente ofertada (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), realizada pelas Instituições Participantes da Oferta, compreendendo:

- (a) uma oferta aos Investidores Private, por meio da qual os investidores terão seus Pedidos de Reserva atendidos de maneira prioritária em relação aos Investidores Private Sem *Lock-up* (conforme abaixo definido), desde que optem por se comprometer a não dispor das Ações que subscreverem por um período de 50 (cinquenta) dias (“Lock-up Private” e “Investidores Private Lock-up”, respectivamente);
- (b) uma oferta aos Investidores Private que não se comprometerem, em seus respectivos Pedidos de Reserva, a não dispor das Ações que subscreverem durante o período do *Lock-up Private* (“Investidores Private Sem Lock-up”);
- (c) uma oferta aos Investidores de Varejo, por meio da qual os investidores terão seus Pedidos de Reserva atendidos de maneira prioritária em relação aos Investidores de Varejo Sem *Lock-up* (conforme abaixo definido), desde que optem por se comprometer a não dispor das Ações que subscreverem por um período de 40 (quarenta) dias (“Lock-up Varejo” e “Investidores de Varejo Lock-up”, respectivamente); e

- (d) uma oferta aos Investidores de Varejo que não se comprometerem, em seus respectivos Pedidos de Reserva, a não dispor das Ações durante o período do *Lock-up* Varejo (“Investidores de Varejo Sem Lock-up”).

II. Oferta Institucional:

A Oferta Institucional será destinada aos Investidores Institucionais, e será realizada exclusivamente pelos Coordenadores da Oferta e pelos Agentes de Colocação Internacional.

6.1. **Procedimento da Oferta Não Institucional:**

A Oferta Não Institucional será realizada exclusivamente junto a Investidores Não Institucionais que realizarem solicitação de reserva antecipada mediante o preenchimento de formulário específico destinado à subscrição das Ações, em caráter irrevogável e irretratável, no âmbito da Oferta Não Institucional (“Pedido de Reserva”) junto a uma única Instituição Consorciada, durante o período compreendido entre 21 de julho de 2021, inclusive, e 2 de agosto de 2021, inclusive (“Período de Reserva”), sendo que no caso de Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva a sua condição de Pessoa Vinculada e poderão realizar Pedido de Reserva, durante o período compreendido entre 21 de julho de 2021, inclusive, e 23 de julho de 2021, inclusive, terminando em data que antecederá em pelo menos 7 (sete) dias úteis a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (“Período de Reserva para Pessoas Vinculadas”), observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva, nas condições descritas abaixo.

Os Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas poderão realizar Pedido de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, sendo que aqueles Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas que não realizarem seus Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas terão seus Pedidos de Reserva cancelados em caso de excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade total de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. Os Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas que realizarem seus Pedidos de Reserva no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas não terão seus Pedidos de Reserva cancelados mesmo no caso de excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade total de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações Suplementares).

No contexto da Oferta Não Institucional, o montante de, no mínimo, 11% (onze por cento) e, a exclusivo critério da Companhia e dos Coordenadores da Oferta, o montante de, no máximo, 20% (vinte por cento) da quantidade total de Ações inicialmente ofertada (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares) será destinado, prioritariamente, à colocação pública para Investidores Não Institucionais que venham a realizar Pedido de Reserva, de acordo com as condições ali previstas e o procedimento indicado neste item 6.1 e nos itens 6.1.1 e 6.1.2 abaixo, observado que:

- I. o montante de no mínimo 1% (um por cento) da quantidade total de Ações inicialmente ofertada (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares) será destinado à colocação pública para **Investidores Private**, sendo certo que:
 - (a) o montante de no mínimo 0,8% (oito décimos por cento) da quantidade total de Ações inicialmente ofertada (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares) será destinado à colocação pública para Investidores Private *Lock-up* (“Alocação Private Lock-up”), sendo certo que caso haja demanda: (i) de até 0,8% (oito décimos por cento) da quantidade

total de Ações inicialmente ofertada (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), tais pedidos serão atendidos e terão alocação garantida; e (ii) superior a 0,8% (oito décimos por cento) da quantidade total de Ações inicialmente ofertada (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), a alocação, desde que o montante mínimo estipulado para a Oferta Private Sem *Lock-up* (conforme abaixo definido) tenha sido atendido, nos termos do item (b) abaixo, será definida a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia e dos Coordenadores da Oferta, observado que, neste caso, poderá haver rateio ("Oferta Private Lock-up"). Caso não haja demanda suficiente para suprir a alocação mínima reservada para a Oferta Private *Lock-up*, poderá haver a realocação das Ações remanescentes da Oferta Private *Lock-up* para a Oferta de Varejo *Lock-up* (conforme definida no item II(a) abaixo); e

- (b) o montante de no mínimo 0,2% (dois décimos por cento) da quantidade total de Ações inicialmente ofertada (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares) será destinado à colocação pública para os Investidores Private Sem *Lock-up*, sendo certo que caso haja demanda: (i) de até 0,2% (dois décimos por cento) da quantidade total de Ações inicialmente ofertada (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), tais pedidos serão atendidos e terão alocação garantida; e (ii) superior a 0,2% (dois décimos por cento) da quantidade total de Ações inicialmente ofertada (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), a alocação, desde que o montante mínimo estipulado para a Oferta Private *Lock-up* tenha sido atendido, nos termos do item (a) acima, será definida a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia e dos Coordenadores da Oferta, observado que, neste caso, poderá haver rateio ("Oferta Private Sem Lock-up" e, em conjunto com a Oferta Private *Lock-up*, "Oferta Private").

II. o montante de no mínimo 10% (dez por cento) da quantidade total de Ações inicialmente ofertada (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares) será destinado à colocação pública para **Investidores de Varejo**, sendo certo que:

- (a) o montante de no mínimo 8% (oito por cento) da quantidade total de Ações inicialmente ofertada (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares) será destinado à colocação pública para Investidores de Varejo *Lock-up* ("Alocação Varejo Lock-up"), sendo certo que caso haja demanda: (i) de até 8% (oito por cento) da quantidade total de Ações inicialmente ofertada (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), tais pedidos serão atendidos e terão alocação garantida; e (ii) superior a 8% (oito por cento) da quantidade total de Ações inicialmente ofertada (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), a alocação, desde que o montante mínimo estipulado para a Oferta Private Sem *Lock-up* tenha sido atendido, nos termos do item (b) abaixo, será definida a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia e dos Coordenadores da Oferta, observado que, neste caso, poderá haver rateio ("Oferta de Varejo Lock-up"); e
- (b) o montante de no mínimo 2% (dois por cento) da quantidade total de Ações inicialmente ofertada (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares) será destinado à colocação pública para os Investidores de Varejo Sem *Lock-up*, sendo certo que caso haja demanda: (i) de até 2% (dois por cento) da quantidade total de Ações inicialmente ofertada (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), tais pedidos serão atendidos e terão alocação garantida; e (ii) superior a 2% (dois por cento) da quantidade total de Ações inicialmente ofertada (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), a alocação, desde que o

montante mínimo estipulado para a Oferta de Varejo *Lock-up* tenha sido atendido, nos termos do item (a) acima, será definida a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia e dos Coordenadores da Oferta, observado que, neste caso, poderá haver rateio (“Oferta de Varejo Sem Lock-up” e, em conjunto com a Oferta de Varejo *Lock-up*, “Oferta de Varejo”).

Recomenda-se aos Investidores Não Institucionais interessados na realização dos Pedidos de Reserva que: (i) leiam cuidadosamente os termos e as condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à prioridade na alocação, à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência, especialmente as seções “*Sumário da Companhia - Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia*” e “*Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações*” do Prospecto Preliminar, bem como o item “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência; (ii) verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar seu Pedido de Reserva, se esta exigirá a manutenção de recursos em conta aberta e/ou mantida junto a ela para fins de garantia do Pedido de Reserva; (iii) entrem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada; e (iv) verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de preencher e entregar o seu Pedido de Reserva, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da Instituição Consorciada.

6.1.1. Procedimento da Oferta Não Institucional – Private

Observado o disposto neste item, será permitida aos Investidores Private a participação na Oferta Private mediante preenchimento de Pedido de Reserva com uma única Instituição Consorciada, observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva Private por Investidor Private.

Os Investidores Private que aderirem à Oferta Não Institucional não participarão do Procedimento de *Bookbuilding*, e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação.

Os Investidores Private deverão observar, além das condições previstas nos Pedidos de Reserva, o procedimento abaixo:

- (a) durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, cada um dos Investidores Private interessados em participar da Oferta Não Institucional deverá realizar Pedido de Reserva com uma única Instituição Consorciada, irrevogável e irretroatável, exceto pelo disposto nas alíneas (c), (e), (f), (h), (j) e (k) abaixo, observadas as condições do Pedido de Reserva;
- (b) os Investidores Private que tenham interesse em participar diretamente da Oferta Private *Lock-up*, deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva que estão de acordo com o *Lock-up* Private, sob pena de serem considerados Investidores Private Sem *Lock-up* e não participarem da Alocação Private *Lock-up*;
- (c) os Investidores Private que tenham interesse em participar diretamente da Oferta Private, mas não possuem interesse em participar do *Lock-up* Private, deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva que desejam ser considerados Investidores Private Sem *Lock-up*;
- (d) os Investidores Private poderão estipular, no Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação, sendo

que, caso o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo Investidor Private, o respectivo Pedido de Reserva será automaticamente cancelado;

- (e) as Instituições Consorciadas somente atenderão Pedidos de Reserva realizados por Investidores Private titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo investidor;
- (f) os Investidores Private deverão realizar seus Pedidos de Reserva no Período de Reserva, sendo que os Investidores Private que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pela Instituição Consorciada;
- (g) caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade total de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), será vedada a colocação de Ações aos Investidores Private que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Private que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, com exceção àqueles Pedidos de Reserva que forem realizados durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas;
- (h) caso a demanda total por Ações da Oferta Private *Lock-up* objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Private *Lock-up*: (i) seja igual ou inferior ao montante mínimo de Ações destinadas à Oferta Private *Lock-up*, não haverá rateio, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Private *Lock-up*, de modo que as Ações remanescentes da Oferta Private *Lock-up*, se houver, poderão ser destinadas aos Investidores Institucionais; ou (ii) exceda o montante mínimo de Ações destinadas à Oferta Private *Lock-up*, poderá, a exclusivo critério da Companhia e dos Coordenadores da Oferta, ser realizado rateio proporcional ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações ("Rateio Private *Lock-up*"). Caso haja Rateio Private *Lock-up*, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da Data de Liquidação (conforme definido no item 7);
- (i) caso a demanda total por Ações da Oferta Private Sem *Lock-up* objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Private Sem *Lock-up*: (a) seja igual ou inferior ao montante mínimo de Ações destinadas à Oferta Private Sem *Lock-up*, não haverá rateio, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Private Sem *Lock-up*, de modo que as Ações remanescentes da Oferta Private Sem *Lock-up*, se houver, poderão ser destinadas aos Investidores Institucionais; ou (b) exceda o montante mínimo de Ações destinadas à Oferta Private Sem *Lock-up*, poderá, a exclusivo critério da Companhia e dos Coordenadores da Oferta, ser realizado rateio proporcional ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações ("Rateio Private Sem *Lock-up*" e, em conjunto com o Rateio Private *Lock-up*, "Rateio Private"). Caso haja Rateio Private Sem *Lock-up*, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da Data de Liquidação;
- (j) até às 16h00 do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de disponibilização do Anúncio de Início, serão informados a cada Investidor Private pela Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações alocadas (ajustada, se for o caso, em decorrência do Rateio Private), o Preço por Ação e o valor do

respectivo investimento, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva;

- (k) até às 10h00 da Data de Liquidação, cada Investidor Private que tenha realizado Pedido de Reserva deverá efetuar o pagamento, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado na alínea (c) acima à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva automaticamente cancelado; em caso de tal cancelamento automático, a Instituição Consorciada que tenha recebido o Pedido de Reserva deverá garantir a liquidação por parte do respectivo Investidor Private;
- (l) na Data de Liquidação, a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva entregará, por meio da B3, as Ações alocadas ao respectivo Investidor Private que tenha realizado Pedido de Reserva, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Colocação, desde que tenha efetuado o pagamento previsto na alínea (i) acima;
- (m) caso: (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores Private ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja suspensa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; e/ou (c) a Oferta seja modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Investidor Private poderá desistir do respectivo Pedido de Reserva, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva (1) até às 12h00 do 5º (quinto) dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (2) até às 12h00 do 5º (quinto) dia útil subsequente à data da suspensão ou a modificação da Oferta, nos casos das alíneas (b) e (c) acima. Adicionalmente, os casos das alíneas (b) e (c) acima serão imediatamente divulgados por meio de Anúncio de Retificação (conforme definido no item 8), nos mesmos veículos utilizados para disponibilização do Aviso ao Mercado, desta nova disponibilização do Aviso ao Mercado (com os logotipos das Instituições Consorciadas) e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. No caso da alínea (c) acima, após a disponibilização do Anúncio de Retificação, a respectiva Instituição Consorciada deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o respectivo Investidor Private está ciente de que os termos da Oferta foram alterados e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor Private não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor Private deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor Private já tenha efetuado o pagamento nos termos da alínea (i) acima e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva; e
- (n) caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de cancelamento ou revogação da Oferta, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva comunicará ao respectivo Investidor Private o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante disponibilização de comunicado ao mercado. Caso o Investidor Private já tenha efetuado o pagamento nos termos da alínea (i) acima, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de eventuais

custos incorridos e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta.

Lock-up Private. Os Investidores Private que indicarem em seu Pedido de Reserva que estão de acordo com o *Lock-up Private* e subscreverem Ações no âmbito da Oferta Private *Lock-up* não poderão, pelo prazo de 50 (cinquenta) dias contados da data de disponibilização do Anúncio de Início, oferecer, vender, alugar (emprestar), contratar a venda, dar em garantia, ceder ou alienar de outra forma ou a qualquer título, tais Ações. Dessa forma, como condição para a participação na Oferta Private *Lock-up*, cada Investidor Private, ao realizar seu Pedido de Reserva, autorizará seu agente de custódia na Central Depositária gerida pela B3 a depositar tais Ações para a carteira mantida pela Central Depositária gerida pela B3 exclusivamente para este fim. Em qualquer hipótese, tais Ações ficarão bloqueadas na Central Depositária gerida pela B3 até o encerramento do prazo de 50 (cinquenta) dias de *Lock-up Private*.

Não obstante o *Lock-up Private*, as Ações subscritas no âmbito da Oferta Private *Lock-up* poderão ser outorgadas em garantia da Câmara de Compensação e Liquidação da B3, caso as Ações venham a ser consideradas elegíveis para depósito de garantia, de acordo com os normativos da B3, independentemente das restrições mencionadas acima. Neste caso, a Câmara de Compensação e Liquidação da B3 estará autorizada a desbloquear as Ações subscritas no âmbito da Oferta Private *Lock-up* que foram depositadas em garantia para fins de excussão da garantia, nos termos dos normativos da B3.

Caso o preço de mercado das Ações venha a cair e/ou os Investidores Private por quaisquer motivos venham a precisar de liquidez durante o período de *Lock-up Private*, e tendo em vista a impossibilidade das Ações serem transferidas, emprestadas, oneradas, dadas em garantia ou permutadas, de forma direta ou indireta, tais restrições poderão causar-lhes perdas. **Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – Os Investidores Private e os Investidores de Varejo *Lock-up* que se comprometerem a observar o *Lock-up Private* e o *Lock-up Varejo*, respectivamente, diante da impossibilidade de transferir, emprestar, onerar, dar em garantia ou permutar, de forma direta ou indireta, a totalidade das ações preferenciais de emissão da Companhia de sua titularidade após a liquidação da Oferta, poderão incorrer em perdas em determinadas situações”, do Prospecto Preliminar.**

Nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações e dos artigos 1º e 2º, da Resolução CVM nº 27, de 8 de abril de 2021 (“Resolução CVM 27”), o Pedido de Reserva será o documento por meio do qual o Investidor Private aceitará participar da Oferta Private, bem como subscrever e liquidar as Ações que vierem a ser a ele alocadas. Dessa forma, a subscrição das Ações pelos Investidores Private será formalizada por meio do Pedido de Reserva e do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição.

6.1.2. Procedimento da Oferta Não Institucional – Varejo

Observado o disposto neste item, será permitida aos Investidores de Varejo a participação na Oferta de Varejo mediante o preenchimento de Pedido de Reserva com uma única Instituição Consorciada, observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva de Varejo por Investidor de Varejo.

Os Investidores de Varejo que aderirem à Oferta Não Institucional não participarão do Procedimento de *Bookbuilding*, e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação.

Os Investidores de Varejo deverão observar, além das condições previstas nos Pedidos de Reserva, o procedimento abaixo:

- (a) durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, cada um dos Investidores de Varejo interessados em participar da Oferta Não Institucional deverá realizar Pedido de Reserva com uma única Instituição Consorciada, irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nas alíneas (c), (e), (f), (h), (j) e (k) abaixo, observadas as condições do Pedido de Reserva;
- (b) os Investidores de Varejo que tenham interesse em participar diretamente da Oferta de Varejo *Lock-up*, deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva que estão de acordo com o *Lock-up Varejo*, sob pena de serem considerados Investidores de Varejo Sem *Lock-up* e não participarem da Alocação Varejo *Lock-up*;
- (c) os Investidores de Varejo que tenham interesse em participar diretamente da Oferta de Varejo, mas não possuem interesse em participar do *Lock-up Varejo*, deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva que desejam ser considerados Investidores de Varejo Sem *Lock-up*;
- (d) os Investidores de Varejo poderão estipular, no Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo Investidor de Varejo, o respectivo Pedido de Reserva será automaticamente cancelado;
- (e) as Instituições Consorciadas somente atenderão Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo investidor;
- (f) os Investidores de Varejo deverão realizar seus Pedidos de Reserva no Período de Reserva, sendo que os Investidores de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pela Instituição Consorciada;
- (g) caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade total de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), será vedada a colocação de Ações aos Investidores de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, com exceção àqueles Pedidos de Reserva que forem realizados durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas;
- (h) caso a demanda total por Ações da Oferta de Varejo *Lock-up* objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo *Lock-up*: (i) seja igual ou inferior ao montante mínimo de Ações destinadas à Oferta de Varejo *Lock-up*, não haverá rateio, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo *Lock-up*, de modo que as Ações remanescentes da Oferta de Varejo *Lock-up*, se houver, poderão ser destinadas aos Investidores de Varejo Sem *Lock-up*; ou (ii) exceda montante mínimo de Ações destinadas à Oferta de Varejo *Lock-up*, poderá, a exclusivo critério da Companhia e dos Coordenadores da Oferta, ser realizado rateio proporcional ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações ("Rateio Varejo Lock-up"). Caso haja Rateio Varejo *Lock-up*, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros, ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da Data de Liquidação;

- (i) caso a demanda total por Ações da Oferta de Varejo Sem *Lock-up* objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo Sem *Lock-up*: (i) seja igual ou inferior ao montante mínimo de Ações da Oferta de Varejo Sem *Lock-up*, não haverá rateio, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo Sem *Lock-up*, de modo que as Ações remanescentes da Oferta de Varejo Sem *Lock-up*, se houver, poderão destinadas aos Investidores Institucionais; ou (ii) exceda o montante mínimo Ações da Oferta de Varejo Sem *Lock-up*, poderá, a exclusivo critério da Companhia e dos Coordenadores da Oferta, ser realizado rateio proporcional ao valor das respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações (“Rateio Varejo Sem *Lock-up*” e, em conjunto com o Rateio Varejo *Lock-up*, “Rateio Varejo”). Caso haja Rateio Varejo Sem *Lock-up*, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da Data de Liquidação;
- (j) até às 16h00 do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de disponibilização do Anúncio de Início, serão informados a cada Investidor de Varejo pela Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações alocadas (ajustada, se for o caso, em decorrência do Rateio Varejo), o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva;
- (k) até às 10h00 da Data de Liquidação, cada Investidor de Varejo que tenha realizado Pedido de Reserva deverá efetuar o pagamento, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado na alínea (c) acima à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva automaticamente cancelado; em caso de tal cancelamento automático, a Instituição Consorciada que tenha recebido o Pedido de Reserva deverá garantir a liquidação por parte do respectivo Investidor de Varejo;
- (l) na Data de Liquidação, a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva entregará, por meio da B3, as Ações alocadas ao respectivo Investidor de Varejo que tenha realizado Pedido de Reserva de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Colocação, desde que tenha efetuado o pagamento previsto na alínea (i) acima;
- (m) caso: (i) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores de Varejo ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; (ii) a Oferta seja suspensa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; e/ou (iii) a Oferta seja modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Investidor de Varejo poderá desistir do respectivo Pedido de Reserva devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva: (1) até às 12h00 do 5º (quinto) dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (2) até às 12h00 do 5º (quinto) dia útil subsequente à data da suspensão ou a modificação da Oferta, nos casos das alíneas (b) e (c) acima. Adicionalmente, os casos das alíneas (b) e (c) acima serão imediatamente divulgados por meio de anúncio de retificação, nos mesmos veículos utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado, desta nova disponibilização do Aviso ao Mercado (com os logotipos das Instituições Consorciadas) e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. No caso da alínea (c) acima, após a disponibilização

do Anúncio de Retificação, a respectiva Instituição Consorciada deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o respectivo Investidor de Varejo está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor de Varejo não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva, nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva, será considerado válido e o Investidor de Varejo deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor de Varejo já tenha efetuado o pagamento nos termos da alínea (i) acima e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva; e

- (n) caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de cancelamento ou revogação da Oferta, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva comunicará ao respectivo Investidor de Varejo o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante disponibilização de comunicado ao mercado. Caso o Investidor de Varejo já tenha efetuado o pagamento nos termos da alínea (i) acima, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta.

Lock-up Varejo. Os Investidores de Varejo que indicarem em seu Pedido de Reserva que estão de acordo com o *Lock-up Varejo* e subscreverem Ações no âmbito da Oferta de Varejo *Lock-up*, não poderão, pelo prazo de 40 (quarenta) dias contados da data de disponibilização do Anúncio de Início, oferecer, vender, alugar (emprestar), contratar a venda, dar em garantia ou ceder ou alienar de outra forma ou a qualquer título, tais Ações. Dessa forma, como condição para a sua participação na Oferta de Varejo, cada Investidor de Varejo, ao realizar seu Pedido de Reserva, autorizará seu agente de custódia na Central Depositária gerida pela B3 a depositar tais Ações para a carteira mantida pela Central Depositária gerida pela B3 exclusivamente para este fim. Em qualquer hipótese, tais Ações ficarão bloqueadas na Central Depositária gerida pela B3 até o encerramento do prazo de 40 (quarenta) dias de *Lock-up Varejo*.

Não obstante o *Lock-up Varejo*, as Ações subscritas no âmbito da Oferta de Varejo *Lock-up* poderão ser outorgadas em garantia da Câmara de Compensação e Liquidação da B3, caso as Ações venham a ser consideradas elegíveis para depósito de garantia, de acordo com os normativos da B3, independentemente das restrições mencionadas acima. Neste caso, a Câmara de Compensação e Liquidação da B3 estará autorizada a desbloquear as Ações subscritas no âmbito da Oferta de Varejo *Lock-up* que foram depositadas em garantia para fins de excussão da garantia, nos termos dos normativos da B3.

Caso o preço de mercado das Ações venha a cair e/ou os Investidores de Varejo por quaisquer motivos venham a precisar de liquidez durante o período de *Lock-up Varejo*, e tendo em vista a impossibilidade das Ações serem transferidas, emprestadas, oneradas, dadas em garantia ou permutadas, de forma direta ou indireta, tais restrições poderão causar-lhes perdas. **Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – Os Investidores Private e os Investidores de Varejo que se comprometerem a observar o Lock-up Private e o Lock-up Varejo, respectivamente, diante da impossibilidade de transferir, emprestar, onerar, dar em garantia ou permutar, de forma direta ou indireta, a totalidade das ações preferenciais de emissão da Companhia de sua titularidade após a liquidação da Oferta, poderão incorrer em perdas em determinadas situações”, do Prospecto Preliminar.**

Nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações e dos artigos 1º e 2º, da Resolução CVM 27, o Pedido de Reserva será o documento por meio do qual o Investidor de Varejo aceitará participar da Oferta de Varejo, bem como subscrever e liquidar as Ações que vierem a ser a ele alocadas. Dessa forma, a subscrição das Ações pelos Investidores de Varejo será formalizada por meio do Pedido de Reserva e do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição.

6.2. Oferta Institucional

A Oferta Institucional será realizada exclusivamente pelos Coordenadores da Oferta e pelos Agentes de Colocação Internacional junto aos Investidores Institucionais.

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva, nos termos do item 6.1 desta nova disponibilização do Aviso ao Mercado (com os logotipos das Instituições Consorciadas), as Ações remanescentes, inclusive as que não forem colocadas no âmbito da Oferta Não Institucional, serão destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais, por meio dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional, não sendo admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas, inexistindo valores mínimo e máximo de investimento, tendo assumindo cada Investidor Institucional a obrigação de verificar se está cumprindo os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas intenções de investimento durante o Procedimento de *Bookbuilding*, de acordo com as seguintes condições:

- (a) caso o número de Ações objeto de intenções de investimento recebidas de Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding*, na forma do artigo 44 da Instrução CVM 400, exceda a quantidade total de Ações remanescentes após o atendimento dos Pedidos de Reserva, nos termos e condições descritos acima, terão prioridade no atendimento de suas respectivas intenções de investimento os Investidores Institucionais que, a critério da Companhia, dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional, levando em consideração o disposto no Plano de Distribuição, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º da Instrução CVM 400 e do Regulamento do Nível 2, melhor atendam ao objetivo da Oferta de criar uma base diversificada de acionistas, formada por Investidores Institucionais com diferentes critérios de avaliação sobre as perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional;
- (b) até às 16h00 do 1º (primeiro) dia útil imediatamente subsequente à data de disponibilização do Anúncio de Início, os Investidores Institucionais serão informados, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, sobre a Data de Liquidação, a quantidade de Ações alocada e o valor do respectivo investimento. A entrega das Ações alocadas deverá ser realizada na Data de Liquidação, mediante pagamento em moeda corrente nacional, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, do valor resultante do Preço por Ação multiplicado pela quantidade de Ações alocadas, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Colocação; e
- (c) caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de cancelamento ou revogação da Oferta, todas as intenções de investimento serão canceladas e o Coordenador da Oferta que tenha recebido a respectiva intenção de investimento comunicará ao respectivo Investidor Institucional o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante disponibilização de comunicado ao mercado. Caso o Investidor Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos da alínea (b) acima, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, se



for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta.

A subscrição das Ações por Investidores Institucionais será formalizada, nos termos do parágrafo 2º do artigo 85 da Lei das Sociedades por Ações, por meio do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição e/ou documento de aceitação da Oferta, nos termos do artigo 2º, parágrafo primeiro, da Resolução CVM 27. No caso de Investidores Institucionais que não estejam contemplados pela dispensa da apresentação de documento de aceitação da Oferta, nos termos da Resolução CVM 27, a subscrição das Ações deverá ser formalizada mediante ato de aceitação da Oferta pelo Investidor Institucional, o qual deverá ser realizado junto ao Coordenador da Oferta com o qual tiver efetuado sua ordem de investimento, devendo, no mínimo, **(i)** conter as condições de subscrição e de integralização das Ações, **(ii)** esclarecer que não será admitida a distribuição parcial da Oferta, **(iii)** conter esclarecimento sobre a condição de Pessoa Vinculada (ou não) à Oferta, e **(iv)** conter declaração de que obteve cópia dos Prospectos, observado que tal formalização poderá ocorrer, inclusive, mediante o preenchimento e entrega, ao Coordenador da Oferta com o qual tiver efetuado sua ordem de investimento, de termo de aceitação.

As Ações que forem objeto de esforços de venda no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional, junto a Investidores Estrangeiros, serão obrigatoriamente subscritas no Brasil junto aos Coordenadores da Oferta, em moeda corrente nacional, nos termos da Resolução 4.373, da Resolução CVM 13 ou da Lei 4.131.

Poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, mediante a coleta de intenções de investimento, até o limite máximo de 20% do total das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações Suplementares). Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) da quantidade total de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), não será permitida a colocação de Ações junto aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as ordens ou intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas.

A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez das ações preferenciais de emissão da Companhia no mercado secundário. Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a fixação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez das ações preferenciais de emissão da Companhia no mercado secundário”, do Prospecto Preliminar.

7. PRAZOS DA OFERTA

Nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400, o prazo para a distribuição das Ações terá início na data de disponibilização do Anúncio de Início, com data estimada para ocorrer em 3 de agosto de 2021, nos termos do artigo 52 e 54-A da Instrução CVM 400, e será encerrado na data de disponibilização do “*Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Preferenciais de Emissão da Raízen S.A.*” (“Anúncio de Encerramento”), limitado ao prazo máximo de 6 (seis) meses, contado a partir da data de disponibilização do Anúncio de Início, com data máxima estimada para ocorrer em 4 de fevereiro de 2022, em conformidade com os artigos 18 e 29 da Instrução CVM 400 (“Prazo de Distribuição”).

As Instituições Participantes da Oferta terão o prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data de disponibilização do Anúncio de Início, para efetuar a colocação das Ações (“Período de Colocação”). A liquidação física e financeira da Oferta deverá ser realizada até o último dia do Período de Colocação (“Data de Liquidação”), exceto com relação à distribuição das Ações Suplementares, cuja liquidação física e financeira deverá ser realizada até o 2º (segundo) dia útil contado da(s) respectiva(s) data(s) de exercício da Opção de Ações Suplementares (cada uma delas, “Data de Liquidação das Ações Suplementares”). As Ações serão entregues aos respectivos investidores até às 16h00 da Data de Liquidação ou da Data de Liquidação das Ações Suplementares, conforme o caso.

A data de início da Oferta será divulgada mediante a disponibilização do Anúncio de Início em conformidade com o artigo 52 da Instrução CVM 400. O término da Oferta e seu resultado serão anunciados mediante a disponibilização do Anúncio de Encerramento, com data máxima para ocorrer em 4 de fevereiro de 2022, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400.

8. SUSPENSÃO, MODIFICAÇÃO, REVOGAÇÃO OU CANCELAMENTO DA OFERTA

A Companhia e os Coordenadores da Oferta podem requerer autorização à CVM para a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, materiais e inesperadas nas circunstâncias relativas à Oferta existentes na data do pedido de registro da distribuição, que resultem em um aumento relevante nos riscos assumidos pela Companhia e pelos Coordenadores da Oferta. Adicionalmente, a Companhia e os Coordenadores da Oferta poderão modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os investidores, conforme disposto no parágrafo 3º, do artigo 25 da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação nas condições da Oferta seja aceito pela CVM, o encerramento da distribuição da Oferta poderá ser adiado em até 90 (noventa) dias.

Caso: (i) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores Não Institucionais, ou as suas decisões de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; (ii) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (iii) a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400; e/ou (iv) o Preço por Ação seja fixado abaixo de 20% do preço inicialmente indicado, considerando um preço por Ação que seja o resultado da aplicação de 20% sobre o valor máximo da Faixa Indicativa (conforme definido no item 10), sendo que o valor resultante desta aplicação de 20% deverá ser descontado do valor mínimo da Faixa Indicativa, nos termos do artigo 4º do Anexo II do Código ANBIMA e do item 2.2.1 do Ofício-Circular CVM/SRE (“Evento de Fixação do Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa”), poderão os Investidores Não Institucionais desistir de seus respectivos Pedidos de Reserva sem quaisquer ônus, nos termos abaixo descritos.

A revogação, suspensão, cancelamento ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio de anúncio disponibilizado nas páginas da Companhia, das Instituições Participantes da Oferta, da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, constantes do item 20 desta nova disponibilização do Aviso ao Mercado (com os logotipos das Instituições Consorciadas), mesmos meios utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado, desta nova disponibilização do Aviso Mercado (com os logotipos das Instituições Consorciadas) e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 (“Anúncio de Retificação”).

Na hipótese de suspensão, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, ou modificação da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, ou da ocorrência de um Evento de Fixação do Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa, as Instituições Consorciadas deverão acautelar-se e certificar-se, no momento das aceitações da Oferta, de que o Investidor Não Institucional está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições estabelecidas. Caso o Investidor Não Institucional já tenha aderido à Oferta, cada Instituição Consorciada deverá comunicar diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação ao Investidor Não Institucional que tenha efetuado Pedido de Reserva junto a tal Instituição Consorciada a respeito da modificação efetuada. Em tais casos, o Investidor Não Institucional poderá desistir do seu Pedido de Reserva, nos termos acima descritos, até às 16h00 do 5º (quinto) dia útil subsequente à data de recebimento, pelo Investidor Não Institucional, da comunicação direta pela Instituição Consorciada acerca da suspensão ou modificação da Oferta.

Caso o Investidor Não Institucional não informe, por escrito, sua decisão de desistência do seu respectivo Pedido de Reserva, nos termos descritos acima, seu respectivo Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento do valor total de seu investimento nos termos dos itens 6.1.1 e 6.1.2 desta nova disponibilização do Aviso ao Mercado (com os logotipos das Instituições Consorciadas).

Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos dos itens 6.1.1 e 6.1.2 desta nova disponibilização do Aviso ao Mercado (com os logotipos das Instituições Consorciadas) e decida desistir do Pedido de Reserva nas condições previstas acima, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que, caso venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva.

Na hipótese de: **(i)** não haver a conclusão da Oferta; **(ii)** resilição do Contrato de Colocação; **(iii)** cancelamento da Oferta; **(iv)** revogação da Oferta que torne ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores; ou, ainda, **(v)** em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Reserva em função de expressa disposição legal, todos os Pedidos de Reserva celebrados pelos Investidores Não Institucionais serão automaticamente cancelados, e cada uma das Instituições Consorciadas que tenha recebido Pedido de Reserva comunicará ao respectivo Investidor Não Institucional sobre o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante disponibilização de comunicado ao mercado.

Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos dos itens 6.1.1 e 6.1.2 desta nova disponibilização do Aviso ao Mercado (com os logotipos das Instituições Consorciadas), os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio, e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento pelo Investidor Não Institucional da comunicação acerca de quaisquer dos eventos acima referidos.

9. INFORMAÇÕES SOBRE A GARANTIA FIRME DE LIQUIDAÇÃO

A garantia firme de liquidação consiste na obrigação individual e não solidária dos Coordenadores da Oferta, observado o disposto no Contrato de Colocação, de liquidar pelo Preço por Ação, financeiramente as Ações (considerando as Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações Suplementares) que tenham sido subscritas, porém não liquidadas, no Brasil, pelos seus respectivos investidores na Data de Liquidação, na proporção e até o limite individual de garantia firme de liquidação prestada por cada um dos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação ("Garantia Firme de Liquidação"). A Garantia Firme de Liquidação é vinculante a partir do momento em que for concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, concedido o registro da Oferta pela CVM, assinado o Contrato de Colocação e o Contrato de Colocação Internacional e cumpridas as condições neles previstas, e disponibilizado o Anúncio de Início e o Prospecto Definitivo.

Caso as Ações (considerando as Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações Suplementares) objeto de Garantia Firme de Liquidação efetivamente subscritas por investidores não sejam totalmente liquidadas por estes até a Data de Liquidação, cada Coordenador da Oferta, observado o disposto no Contrato de Colocação, subscreverá e liquidará, na Data de Liquidação, na proporção e até o limite individual da Garantia Firme de Liquidação prestada por cada um dos Coordenadores da Oferta, de forma individual e não solidária, a totalidade do saldo resultante da diferença entre (i) o número de Ações (considerando as Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações Suplementares) objeto da Garantia Firme de Liquidação prestada pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação e multiplicado pelo Preço por Ação; e (ii) o número de Ações (considerando as Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações Suplementares) objeto da Garantia Firme de Liquidação efetivamente subscritas, no Brasil, por investidores e por essas liquidadas no Brasil, multiplicado pelo Preço por Ação.

Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI da Instrução CVM 400, em caso de exercício da Garantia Firme de Liquidação, caso os Coordenadores da Oferta, por si ou por suas afiliadas, nos termos do Contrato de Colocação, tenham interesse em revender tais Ações antes da disponibilização do Anúncio de Encerramento, o preço de revenda dessas Ações será o preço de mercado das ações preferenciais de emissão da Companhia, limitado ao Preço por Ação, sendo certo, entretanto, que as operações realizadas em decorrência das atividades de estabilização previstas no item 11 desta nova disponibilização do Aviso ao Mercado (com os logotipos das Instituições Consorciadas) não estarão sujeitas a tais limites.

10. PREÇO POR AÇÃO

Estima-se que o preço de subscrição, por Ação estará situado entre R\$7,40 e R\$9,60 ("Faixa Indicativa"), podendo, no entanto, ser fixado acima ou abaixo da Faixa Indicativa, a qual é meramente indicativa ("Preço por Ação"). **Na hipótese de o Preço por Ação ser fixado acima ou abaixo da Faixa Indicativa, os Pedidos de Reserva serão normalmente considerados e processados, observadas as condições de eficácia indicadas nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 8 desta nova disponibilização do Aviso ao Mercado (com os logotipos das Instituições Consorciadas), exceto no caso de um Evento de Fixação do Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa, nos termos do artigo 4º do Anexo II do Código ANBIMA e do item 2.2.1 do Ofício-Circular CVM/SRE, hipótese em que o Investidor Não Institucional poderá desistir do seu Pedido de Reserva, conforme descrito no item 8 desta nova disponibilização do Aviso ao Mercado (com os logotipos das Instituições Consorciadas).**

O Preço por Ação será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento junto a Investidores Institucionais, a ser realizado no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, e no exterior, pelos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional, em consonância com o disposto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de Bookbuilding") e terá como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade de demanda (por volume e preço) por Ação coletada junto a Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

A escolha do critério de determinação do Preço por Ação é justificada na medida em que o preço de mercado das Ações a serem subscritas será aferido de acordo com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentarão suas intenções de investimento no contexto da Oferta e, portanto, não haverá diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações. **Os Investidores Não Institucionais que aderirem à Oferta Não Institucional não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participarão do processo de determinação do Preço por Ação.**

11. ESTABILIZAÇÃO DE PREÇO DAS AÇÕES

O Agente Estabilizador, por intermédio de sua corretora ("Corretora") poderá, a seu exclusivo critério, realizar operações bursáteis visando à estabilização do preço das ações preferenciais de emissão da Companhia na B3, dentro de até 30 (trinta) dias contados da data de início da negociação das Ações na B3, inclusive, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no *"Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Ações Preferenciais de Emissão da Raízen S.A."* ("Contrato de Estabilização"), o qual foi previamente submetido à análise e aprovação da CVM e da B3, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do item II da Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005, antes da disponibilização do Anúncio de Início.

Não existe obrigação por parte do Agente Estabilizador ou da Corretora de realizar operações bursáteis e, uma vez iniciadas, tais operações poderão ser descontinuadas e retomadas a qualquer momento, observadas as disposições do Contrato de Estabilização. Assim, o Agente Estabilizador e a Corretora poderão escolher livremente as datas em que realizarão as operações de compra e venda das Ações no âmbito das atividades de estabilização, não estando obrigados a realizá-las em todos os dias ou em qualquer data específica, podendo, inclusive, interrompê-las e retomá-las a qualquer momento, a seu exclusivo critério.

O Contrato de Estabilização estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Agente Estabilizador e à CVM a partir da data de disponibilização do Anúncio de Início nos endereços indicados no item 20 desta nova disponibilização do Aviso ao Mercado (com os logotipos das Instituições Consorciadas).

12. FORMADOR DE MERCADO

Em conformidade com o disposto no Código ANBIMA, os Coordenadores da Oferta recomendaram à Companhia a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado, nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, no entanto, não houve contratação de formador de mercado.

13. VIOLAÇÕES DE NORMAS DE CONDUTA

Na hipótese de haver descumprimento e/ou indícios de descumprimento, por quaisquer das Instituições Consorciadas, de qualquer das obrigações previstas nos respectivos termos de adesão ao Contrato de Colocação, na carta-convite ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável no âmbito da Oferta, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Instrução CVM 400, especialmente as normas referentes ao período de silêncio, condições de negociação com as Ações (considerando as Ações Adicionais), emissão de relatórios de pesquisa e de *marketing* da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Instituição Consorciada, a critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta e sem prejuízo das demais medidas por eles julgadas cabíveis: (i) deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações (considerando as Ações Adicionais) no âmbito da Oferta, sendo cancelados todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido e a Instituição Consorciada deverá informar imediatamente aos respectivos investidores sobre referido cancelamento, devendo ser restituídos pela Instituição Consorciada integralmente aos respectivos investidores os valores eventualmente dados em contrapartida às Ações (considerando as Ações Adicionais), no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis contados da data de divulgação do descredenciamento da Instituição Consorciada, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária e, ainda, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive, em função do IOF/Câmbio, e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada; (ii) arcará integralmente com quaisquer custos, perdas, incluindo lucros cessantes, danos e prejuízos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de eventuais condenações judiciais em ações propostas por investidores por conta do cancelamento, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais investidores; (iii) indenizará, manterá indene e isentará os Coordenadores da Oferta, suas afiliadas e respectivos administradores, acionistas, sócios, funcionários e empregados, bem como os sucessores e cessionários dessas pessoas por toda e qualquer perda que estes possam incorrer; e (iv) poderá ter suspenso, por um período de 6 (seis) meses contados da data da comunicação da violação, o direito de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de quaisquer dos Coordenadores da Oferta. Os Coordenadores da Oferta não serão, em hipótese alguma, responsáveis por quaisquer prejuízos causados aos investidores que tiverem seus Pedidos de Reserva cancelados por força do descredenciamento da Instituição Consorciada. A Instituição Consorciada deverá comunicar imediatamente o referido cancelamento aos investidores de quem tenha recebido Pedidos de Reserva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de divulgação de seu descredenciamento.

14. DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DAS AÇÕES

As Ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares) conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos titulares de ações preferenciais de emissão da Companhia, nos termos previstos em seu Estatuto Social, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Nível 2, conforme vigentes nesta data, dentre os quais se destacam os seguintes:

- (i) direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de alienação de controle da Companhia ao mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas ao acionista controlador alienante; e
- (ii) prioridade no reembolso de capital, sem prêmio; e
- (iii) direito a receber os dividendos obrigatórios, que não podem ser inferiores, em cada exercício social, a 1% do lucro líquido anual ajustado.

Além disso, cada ação preferencial confere ao seu titular o direito a voto restrito, exclusivamente nas seguintes matérias:

- (i) aprovação de contratos entre a Companhia e o acionista controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o acionista controlador tenha interesse, sempre quem por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembleia Geral da Companhia;
- (ii) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia;
- (iii) escolha de instituição ou empresa especializada para determinação do valor econômico da Companhia para fins do Capítulo X do Estatuto da Companhia; e
- (iv) alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem quaisquer desses direitos, ressalvado que esse direito a voto somente estará em vigor enquanto estiver em vigor o Contrato de Participação no Nível 2.

Para mais informações sobre os direitos, vantagens e restrições das ações preferenciais de emissão da Companhia, veja a seção “18. Valores Mobiliários” do Formulário de Referência.

15. NEGOCIAÇÃO DAS AÇÕES

A Companhia, a Shell Brazil Holding BV e a Cosan Investimentos e Participações S.A. (“Acionistas Controladores”) e, ainda, a B3 celebrarão oportunamente o “*Contrato de Participação no Nível 2*”, por meio do qual a Companhia aderirá às Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa do Nível 2, disciplinado pelo Regulamento do Nível 2, que estabelece regras diferenciadas de governança corporativa e divulgação de informações ao mercado a serem observadas pela Companhia, mais rigorosas do que aquelas estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações, observado que o referido contrato entrará em vigor na data de disponibilização do Anúncio de Início.

As Ações passarão a ser negociadas no Nível 2 a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à disponibilização do Anúncio de Início sob o código “RAIZ4”. A adesão ao Nível 2 está sujeita à conclusão da Oferta.

De acordo com o disposto no Regulamento do Nível 2, o percentual mínimo de ações em circulação que deve ser mantido pelas sociedades que aderirem ao Nível 2 é de 25% do total do capital social de tais sociedades, de modo que, após a realização da Oferta, a Companhia deverá manter ações representativas de, no mínimo, 25% do seu capital social em circulação (*free float*). Considerando que, após a Oferta, as Ações em circulação corresponderão a aproximadamente 8,2% (oito inteiros dois décimos por cento) sem considerar a colocação das Ações Adicionais e das Ações Suplementares, podendo atingir o percentual de até 10,7% (dez inteiros e sete décimos por cento) das Ações em circulação no caso de colocação da totalidade das Ações Adicionais e Ações Suplementares, o percentual de Ações em circulação ficará abaixo do percentual estipulado pelo Regulamento do Nível 2. Para informações veja a seção “*Informações Sobre a Oferta - Principais Acionistas e Administradores*”, do Prospecto Preliminar.

Em 5 de julho de 2021, a Companhia solicitou à B3 uma dispensa do percentual mínimo de 25% de ações em circulação, previsto no Regulamento do Nível 2, condicionada à adoção, pela Companhia, de determinados mecanismos adicionais de governança. A solicitação de concessão de dispensa do atingimento e manutenção do percentual mínimo, foi feita nos termos e com as contrapartidas que seguem: (i) a adoção, pela Companhia, de todas as demais regras de governança estabelecidas pelo Regulamento do Nível 2 (com exceção ao percentual mínimo); (ii) o atingimento e manutenção de um percentual mínimo de ações em circulação de 9%; observado, contudo que (a) a Companhia terá como meta o atingimento de um percentual de ações em circulação de 15% (quinze por cento) até 31 de dezembro de 2023¹; (b) caso, ao final do prazo acima previsto, a Companhia não tenha um percentual de ações em circulação de 15% (quinze por cento), a Companhia desde já se compromete a alterar seu Estatuto Social de maneira a prever que o direito dos acionistas titulares de ações preferenciais de eleger e destituir um membro e seu suplente do conselho de administração em votação em separado, nos termos do artigo 141, §4º, inciso II da Lei das Sociedades por Ações, poderá ser exercido pela maioria dos titulares de ações preferenciais sem direito a voto que representem, no mínimo (1) 9% (nove por cento) do capital social, caso o percentual de ações em circulação seja igual ou superior a 12% (doze por cento) no momento da convocação da assembleia geral em questão; ou (2) 8% (oito por cento) do capital social, caso o percentual de ações em circulação seja inferior ao previsto no item (1); (iii) a Companhia deverá prever, em seu Estatuto Social, que seu conselho de administração será composto por, no mínimo, 2 (dois) conselheiros independentes ou 20% (vinte por cento), o que for maior; (iv) a Companhia deverá instalar comitê de auditoria estatutário nos termos do artigo 22 do regulamento do Novo Mercado da B3; e (v) a Companhia deverá preparar anualmente relatórios de sustentabilidade seguindo o padrão GRI (*Global Reporting Initiative*) Standard (“Pedido de Dispensa do Percentual Mínimo”). O Pedido de Dispensa do Percentual Mínimo está sob análise da B3.

Não é possível assegurar que a B3 venha a apreciar e conceder o Pedido de Dispensa do Percentual Mínimo em prazo suficiente para garantir o ingresso das Ações no Nível 2, o que poderia impactar a realização da Oferta. Caso a B3 defira o Pedido de Dispensa do Percentual Mínimo, o percentual de *free float* abaixo do mínimo requerido pelo Regulamento do Nível 2 poderá promover redução da liquidez das ações preferenciais de emissão da Companhia no mercado secundário. Para mais informações, vide o fator de risco “*A Oferta será cancelada caso não haja o deferimento do pedido de dispensa do percentual mínimo de Ações em circulação pela B3 até a data de aprovação do Preço por Ação, e caso o deferimento seja concedido, o percentual de free float abaixo do mínimo requerido pelo Regulamento do Nível 2 poderá promover redução da liquidez das ações preferenciais de emissão da Companhia no mercado secundário*”, do Prospecto Preliminar.

¹ A depender de condições de mercado no momento da Oferta, esse percentual pode ser atingido caso a Oferta resulte num percentual de ações em circulação de 12% (doze por cento), somadas às ações que deverão ser atribuídas aos acionistas da Biosev S.A. Para informações veja a seção “*Sumário da Companhia - Eventos Recentes - Aquisição da Biosev S.A. pelo Grupo Raízen*”, do Prospecto Preliminar.

As principais regras relativas ao Regulamento do Nível 2 encontram-se resumidas no Formulário de Referência da Companhia. Para informações adicionais sobre a negociação das Ações na B3, consulte uma instituição autorizada a operar na B3.

Recomenda-se a leitura do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência para informações adicionais sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e situação econômica e financeira, e os fatores de risco que devem ser considerados antes da decisão de investimento nas Ações.

16. ACORDOS DE RESTRIÇÃO À VENDA DE AÇÕES (LOCK-UP)

A Companhia e cada um de seus Administradores, bem como os Acionistas Controladores, se comprometerão, perante os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional, a celebrar acordos de restrição à venda de Ações ("Instrumentos de Lock-up"), por meio dos quais, observadas as exceções previstas no Contrato de Colocação e no Contrato de Colocação Internacional, concordarão em não emitir, oferecer, vender, contratar a venda, empenhar, emprestar, dar em garantia, conceder qualquer opção de compra, realizar qualquer venda a descoberto ou de outra forma onerar ou dispor, direta ou indiretamente, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de disponibilização do Anúncio de Início ("Período de Lock-up"), quaisquer Ações de que sejam titulares imediatamente após a Oferta, ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por, ou que representem um direito de receber Ações, ou que admitam pagamento mediante entrega de Ações, bem como derivativos nelas lastreados.

As vedações listadas acima não se aplicam nas hipóteses de transferências das Ações: (i) decorrentes da venda de Ações decorrentes do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional (incluindo Ações Suplementares); (ii) decorrentes de doações, desde que anteriormente a referida doação, o beneficiário da doação concorde por escrito a estar sujeito pelos termos dos Instrumentos de *Lock-up* e confirme estar de acordo com seus termos; (iii) para qualquer Afiliadas da Companhia, conforme definido no Prospecto Preliminar, desde que o beneficiário da transferência confirme estar de acordo com os termos aqui estabelecidos; (iv) ao empréstimo a qualquer dos Coordenadores da Oferta ou a entidade indicada por tais Coordenadores da Oferta para fins de estabilização das Ações; e (v) decorrentes de operações em mercado, desde que em tais operações não precisem ser reportadas, nos termos do Contrato de Colocação e/ou do Contrato de Colocação Internacional.

A venda ou a percepção de uma possível venda de um volume substancial das Ações poderá prejudicar o valor de negociação das Ações. **Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – A venda, ou a percepção de potencial venda, de quantidades significativas das Ações, após a conclusão da Oferta e do Período de Lock-up, poderá afetar negativamente o preço de mercado das Ações no mercado secundário ou a percepção dos investidores sobre a Companhia”, do Prospecto Preliminar.**

17. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RESPONSÁVEL PELA ESCRITURAÇÃO DAS AÇÕES

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração, custódia e transferência das Ações é a Itaú Corretora de Valores S.A.

18. CRONOGRAMA ESTIMADO DA OFERTA

Abaixo um cronograma indicativo e tentativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir do protocolo na CVM do pedido de registro da Oferta:

#	Eventos	Data ⁽¹⁾
1.	Protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM.	3 de junho de 2021
2.	Disponibilização do Aviso ao Mercado (sem os logotipos das Instituições Consorciadas). Disponibilização do Prospecto Preliminar. Início das apresentações para potenciais investidores (<i>roadshow</i>) Início do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .	14 de julho de 2021
3.	Nova disponibilização deste Aviso ao Mercado (com os logotipos das Instituições Consorciadas). Início do Período de Reserva Início do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	21 de julho de 2021
4.	Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	23 de julho de 2021
5.	Encerramento do Período de Reserva	2 de agosto de 2021
6.	Encerramento das apresentações para potenciais investidores (<i>roadshow</i>). Encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . Fixação do Preço por Ação. Assinatura do Contrato de Colocação, do Contrato de Colocação Internacional e dos demais contratos relacionados à Oferta.	3 de agosto de 2021
7.	Concessão do registro da Oferta pela CVM. Disponibilização do Anúncio de Início. Disponibilização do Prospecto Definitivo.	4 de agosto de 2021
8.	Início de negociação das Ações na B3. Início do prazo de exercício da Opção de Ações Suplementares.	5 de agosto de 2021
9.	Data de Liquidação.	6 de agosto de 2021
10.	Data limite do prazo de exercício da Opção de Ações Suplementares.	3 de setembro de 2021
11.	Data limite para a liquidação de Ações Suplementares.	8 de setembro de 2021
12.	Data de Encerramento do <i>Lock-up</i> Varejo	13 de setembro de 2021
13.	Data de Encerramento do <i>Lock-up</i> Private	22 de setembro de 2021
14.	Data limite para a disponibilização do Anúncio de Encerramento.	4 de fevereiro de 2022

⁽¹⁾ Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Companhia e dos Coordenadores da Oferta. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

O Aviso ao Mercado foi intencionalmente disponibilizado sem a indicação das Instituições Consorciadas e está sendo novamente disponibilizado nesta data com os logotipos das Instituições Consorciadas, data do início do Período de Reserva, e do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, com objetivo de apresentar uma relação completa das Instituições Consorciadas participantes da Oferta. A partir de tal divulgação, poderão ser obtidas informações adicionais sobre as Instituições Consorciadas na página da rede mundial de computadores da B3.

Será admitido o recebimento de reservas para subscrição das Ações a partir desta data, ou seja, a partir da data da nova disponibilização do Aviso ao Mercado (com os logotipos das Instituições Consorciadas), as quais somente serão confirmadas pelo subscritor por meio do pagamento do valor informado pela Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva e serão formalizadas, nos termos do parágrafo 2º do artigo 85 da Lei das Sociedades por Ações, por meio do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensado a apresentação do boletim de subscrição, após o início do Prazo de Distribuição, nos termos da Resolução CVM 27.

Na hipótese de suspensão, modificação, revogação ou cancelamento da Oferta, este cronograma será alterado nos termos da Instrução CVM 400. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão informados por meio de disponibilização de Aviso ao Mercado nas páginas da rede mundial de computadores da Companhia, das Instituições Participantes da Oferta, da B3 e da CVM.

Para informações sobre os prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Ações, nos casos de suspensão, modificação, revogação ou cancelamento da Oferta, consulte as seções “*Informações Sobre a Oferta – Procedimento da Oferta*”, “*Informações Sobre a Oferta – Suspensão, Modificação, Revogação ou Cancelamento da Oferta*” e “*Informações Sobre a Oferta – Inadequação da Oferta*” do Prospecto Preliminar.

Para informações sobre os prazos, condições e preço de revenda no caso de alienação das Ações liquidadas pelos Coordenadores da Oferta, em decorrência do exercício da Garantia Firme de Liquidação, nos termos descritos no Contrato de Colocação, ver o item 9 desta nova disponibilização do Aviso ao Mercado (com os logotipos das Instituições Consorciadas) e seção “*Informações sobre a Oferta – Informações sobre a Garantia Firme de Liquidação*”, do Prospecto Preliminar.

A Companhia e os Coordenadores da Oferta realizarão apresentações aos investidores (*roadshow*), no Brasil e no exterior, no período compreendido entre a data em que o Prospecto Preliminar for disponibilizado e a data em que for determinado o Preço por Ação.

19. INFORMAÇÕES SOBRE A COMPANHIA

De acordo com o seu Estatuto Social, a Companhia tem como objeto social: (i) distribuição e venda de etanol e de petróleo, combustíveis e outros hidrocarbonetos fluidos e seus subprodutos, bem como de itens necessários para o desempenho de tais atividades, tais como motores, pneus, câmaras de ar e baterias, (ii) comercialização de gás natural e atuação como representante comercial em relação à venda de lubrificantes em postos de abastecimento de combustível; (iii) venda de combustíveis automotivos para o treinamento de pessoal, visando melhorar a qualidade do tratamento aos consumidores; (iv) compra e venda de produtos e mercadorias para comercialização em lojas de conveniência; (v) administração de cartões de crédito, com aceitação nacional e internacional, emitidos para o uso exclusivo de pessoas e empresas credenciadas, para a compra de produtos vendidos pela Companhia e/ou suas subsidiárias, bem como de terceiros, em determinados estabelecimentos, incluindo, mas não limitado à emissão de cartões de crédito e desempenho de todas as atividades necessárias para a sua comercialização, prestação de serviços necessários e relacionados à administração e processamento de cartões de crédito, serviços de cobrança em nome de terceiros, intermediação, importação e comercialização relativas à administração de cartões de crédito; (vi) a preparação e comercialização de refeições rápidas (*fast food*); (vii) estabelecimento e operação de lojas de conveniência, diretamente ou através de uma rede de franqueados; (viii) transporte nacional e internacional, por rotas terrestres, marítimas, aéreas, fluviais e por lagos, bem como através de



duto, dos produtos listados acima; (ix) geração, transmissão e comercialização de energia; (x) pesquisa e uso industrial e comercial de novas fontes de energia; (xi) prestação de serviços para otimização do consumo de energia em plantas industriais; (xii) prestação de serviços técnicos especializados necessários ao desempenho das suas atividades ou os seus interesses comerciais; (xiii) fornecimento de serviços auxiliares à comercialização feita pela Companhia; (xiv) fornecimento de serviços auxiliares de transporte em geral; (xv) prestação de serviços de revelação de filmes, impressões, fotocópias e papeis laminados, (xvi) prestação de serviços de reparação, manutenção e limpeza de veículos em geral; (xvii) prestação de serviços de informação científica, incluindo consultoria, planejamento, desenvolvimento, gestão e implementação de projetos, suporte e operação; (xviii) prestação de serviços de representação comercial relacionado a navios de carga e de transporte; (xix) navegação de apoio marítimo e portuário; (xx) desenvolvimento e licenciamento de tecnologia em escala global relativas à produção de açúcar e etanol; (xxi) locação de equipamentos e bens móveis em geral; (xxii) importação e exportação dos produtos e serviços acima mencionados; (xxiii) participação societária em outras sociedades, cujo objeto seja ou não coincidente com o descrito neste artigo; (xxiv) depósito de mercadorias para terceiros; e (xxv) movimentação e armazenagem de grãos líquidos destinados ou provenientes de transporte aquaviário, dentro da área de porto organizado, na condição de operadora portuária, ou não.

Para mais informações sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e sua situação econômico-financeira, leia o Prospecto Preliminar e o Formulário de Referência da Companhia, que estão disponíveis nos locais indicados no item 20 abaixo.

20. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Os investidores que desejarem obter exemplar do Prospecto Preliminar ou informações adicionais sobre a Oferta deverão se dirigir, a partir da data de disponibilização do Aviso ao Mercado, e desta nova disponibilização do Aviso ao Mercado (com os logotipos das Instituições Consorciadas), aos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores da Companhia, dos Coordenadores da Oferta e/ou das demais Instituições Participantes da Oferta, da CVM e da B3, conforme abaixo indicados:

COMPANHIA

RAÍZEN S.A.

Avenida Almirante Barroso, 81, 36º andar

CEP 20031-004, Rio de Janeiro - RJ

At.: Sr. Guilherme José de Vasconcelos Cerqueira

Tel.: +55 (21) 2145-9000

<https://ri.raizen.com.br/> (neste website, clicar em “Divulgações e Documentos” e, a seguir, clicar em “Prospectos”, na sequência, clicar em “Prospecto Preliminar da Oferta Pública Inicial de Ações”).



COORDENADORES DA OFERTA

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 14º andar

CEP 04538-133, São Paulo – SP

At.: Sr. Fabio Nazari

Tel.: +55 (11) 3383-2000

<https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste website acessar "Mercado de Capitais – Download", depois clicar em "2021" e, a seguir, logo abaixo de "Distribuição Pública Primária e de Ações da Raízen S.A.", clicar no título do documento "Prospecto Preliminar").

CITIGROUP GLOBAL MARKETS BRASIL, CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Paulista, 1.111, 16º andar

CEP 01311-920, São Paulo - SP

At.: Sr. Marcelo Millen

Tel.: +55 (11) 4009-2011

<https://corporateportal.brazil.citibank.com/prospectos.html> (neste website, clicar em "Raízen S.A." e, a seguir, clicar em "2021", na sequência, clicar em "Oferta Pública Inicial de Ações (IPO)" e, por fim, clicar em "Prospecto Preliminar").

BANK OF AMERICA MERRILL LYNCH BANCO MÚLTIPLO S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 12º andar

CEP 04538-132, São Paulo – SP

At.: Sr. Bruno Saraiva

Tel.: +55 (11) 2188-4000

<http://www.merrilllynch-brasil.com.br> (neste website, no item "Prospectos", clicar no item "Raízen S.A." e então no subitem "Prospecto Preliminar").

BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.

Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, 700, 10º andar (parte) e 12º a 14º andares (parte)

CEP 04542-000, São Paulo - SP

At.: Sr. Eduardo de la Peña

Tel.: +55 (11) 3701-6401

<https://www.credit-suisse.com/br/pt/investment-banking.html> (neste website, no item "Ofertas", e, então, clicar no título do documento correspondente ao lado de "Raízen S.A. – Oferta Pública de Distribuição Primária da Raízen S.A.").

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Avenida Juscelino Kubitschek, 1.309, 10º andar

CEP 04534-004, São Paulo - SP

At.: Sra. Cláudia Mesquita

Tel.: +55 (11) 2169-4672

https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste website, clicar em "Ofertas Públicas", então, procurar por "IPO Raízen" e acessar o Prospecto Preliminar).

**BANCO J.P. MORGAN S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares
CEP 04538-905, São Paulo – SP

At.: Sr. Marcelo Porto

Tel.: +55 (11) 4950-3700

<https://www.jpmorgan.com.br/pt/disclosures/prospectos/raizensa> (neste website clicar em “Prospecto Preliminar”).

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, 24º andar

CEP 04543-011, São Paulo – SP

At.: Sr. José Pedro Leite da Costa

Tel.: +55 (11) 3553-3489

<https://www.santander.com.br/prospectos/> (neste website clicar em “Ofertas em andamento”, posteriormente selecionar “IPO Raízen”, e, por fim, clicar em “Prospecto Preliminar”).

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Ataulfo de Paiva, 153, 5º e 8º andares

CEP 22440-032, Rio de Janeiro – RJ

At.: Sr. Vitor Saraiva

Tel.: +55 (21) 3265-3700

www.xpi.com.br (neste website, clicar em “Investimentos”, depois clicar em “Oferta Pública”, em seguida clicar em “Distribuição Pública Primária de Ações Preferenciais de Emissão da Raízen S.A. e, então, clicar em “Prospecto Preliminar”).

BANCO HSBC S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909, Torre Norte, 19º andar

CEP 04551-065, São Paulo - SP

At.: Sr. Marcelo Fraga Soares

Tel.: +55 (11) 2802-3250

www.hsbc.com.br (neste website, no rodapé da página inicial clicar em “Ofertas Públicas”, depois clicar em “IPO da Raízen”, em seguida clicar em “Prospecto Preliminar”).

BANCO SAFRA S.A.

Avenida Paulista, 2.100, 17º andar

CEP 01310-930, São Paulo – SP

At.: Sr. João Paulo Feneberg Torres

Tel.: +55 (11) 3175-3284

<https://www.safra.com.br/sobre/banco-de-investimento/ofertas-publicas.htm> (neste website, clicar em “Oferta Pública Inicial de Ações - Raízen” e, posteriormente, clicar em “Prospecto Preliminar”).

SCOTIABANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2277, 7º andar

CEP 01452-000, São Paulo – SP

At.: Sr. Persio Dangot

Tel.: +55 (11) 2208-8100

<https://www.scotiabank.com/global/en/country/brazil/ofertas-publicas.html> (neste website clicar em “Raízen S.A.” e acessar o “Prospecto Preliminar”).



O Prospecto Preliminar também estará disponível nos seguintes endereços e *websites*: (i) **CVM**, situada na Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar, CEP 20159-900, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Cincinato Braga, 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>, neste *website* acessar “Central de Sistemas da CVM” na página inicial, acessar “Ofertas Públicas”, em seguida, na opção “R\$0,00” na linha “Ações” da coluna “Primária”, em seguida na opção “R\$0,00” na coluna “Oferta Inicial (IPO)” e, em seguida, no número de processos constante da linha “Raízen S.A.”, link no qual serão disponibilizados os anúncios e avisos da oferta); e (ii) **B3** (http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/ (neste *website* acessar “Ofertas em andamento”, clicar em “Empresas”, depois clicar em “Raízen S.A.”, link no qual serão disponibilizados os Prospectos da Oferta).

LINKS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE AVISOS E ANÚNCIOS DA OFERTA

O AVISO AO MERCADO, ESTA NOVA DISPONIBILIZAÇÃO DO AVISO AO MERCADO (COM O LOGOTIPO DAS INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS), O ANÚNCIO DE INÍCIO, O ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO, EVENTUAIS ANÚNCIOS DE RETIFICAÇÃO, BEM COMO TODO E QUALQUER AVISO OU COMUNICADO RELATIVO À OFERTA SERÃO DISPONIBILIZADOS, ATÉ O ENCERRAMENTO DA OFERTA, EXCLUSIVAMENTE, NAS PÁGINAS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA COMPANHIA, DOS COORDENADORES DA OFERTA E/OU DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA INDICADAS ABAIXO.

RAÍZEN S.A.

<https://ri.raizen.com.br/> (neste website, clicar em “Divulgações e Documentos” e, a seguir, clicar em “Demais Documentos”, na sequência, clicar em “Aviso ao Mercado”).

COORDENADORES DA OFERTA

BANCO BTG PACTUAL S.A.

<https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste website clicar em “Raízen S.A.”, clicar em “2021”, em “Oferta Pública Inicial de Ações (IPO)” e acessar o “Aviso ao Mercado”).

CITIGROUP GLOBAL MARKETS BRASIL, CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

<https://corporateportal.brazil.citibank.com/prospectos.html> (neste website, clicar em “Raízen S.A.” e, a seguir, clicar em “2021”, na sequência, clicar em “Oferta Pública Inicial de Ações (IPO)” e, por fim, clicar no título do documento correspondente).

BANK OF AMERICA MERRILL LYNCH BANCO MÚLTIPLO S.A.

<http://www.merrilllynch-brasil.com.br> (neste website, no item “Prospectos”, clicar no item “RAÍZEN S.A.” e então clicar no título do documento correspondente).

BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.

<https://www.credit-suisse.com/br/pt/investment-banking.html> (neste website, no item “Ofertas”, e, então, clicar no título do documento correspondente ao lado de “Raízen S.A. – Oferta Pública de Distribuição Primária da Raízen S.A.”).

BANCO BRADESCO BBI S.A.

https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste website, clicar em “Ofertas Públicas”, então, procurar por “IPO Raízen” e acessar o Prospecto Preliminar).

**BANCO J.P. MORGAN S.A.**

<https://www.jpmorgan.com.br/pt/disclosures/prospectos/raizensa> (neste website clicar no documento correspondente).

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

<https://www.santander.com.br/prospectos/> (neste website, acessar o link “Ofertas em andamento”, posteriormente selecionar “IPO Raízen” e, por fim, clicar em “Aviso ao Mercado”).

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

www.xpi.com.br (neste website, clicar em “Investimentos”, depois clicar em “Oferta Pública”, em seguida clicar em “Distribuição Pública Primária de Ações Preferenciais de Emissão da Raízen S.A. e, então, clicar no documento correspondente”)

BANCO HSBC S.A.

www.hsbc.com.br (neste website, no rodapé da página inicial clicar em “Ofertas Públicas”, depois clicar em “IPO da Raízen”, em seguida clicar em “Prospecto Preliminar”).

BANCO SAFRA S.A.

<https://www.safra.com.br/sobre/banco-de-investimento/ofertas-publicas.htm> (neste website, clicar em “Oferta Pública Inicial de Ações - Raízen” e, posteriormente, clicar no documento correspondente).

SCOTIABANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO

<https://www.scotiabank.com/global/en/country/brazil/ofertas-publicas.html> (neste website clicar em “Raízen S.A.” e acessar o documento correspondente).

INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS

Informações adicionais sobre as Instituições Consorciadas podem ser obtidas nas dependências das Instituições Consorciadas credenciadas junto à B3 para participar da Oferta, bem como na página da rede mundial de computadores da B3 (www.b3.com.br).

O Aviso ao Mercado e esta nova disponibilização do Aviso ao Mercado (com os logotipos das Instituições Consorciadas) não constituem uma oferta de venda de Ações nos Estados Unidos ou em qualquer outra jurisdição em que a venda seja proibida, sendo que não será realizado nenhum registro da Oferta ou das Ações na SEC ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto o Brasil. As Ações não poderão ser ofertadas ou vendidas nos Estados Unidos ou a pessoas consideradas *U.S. persons*, conforme definido no *Regulation S*, sem que haja o registro sob o *Securities Act*, ou de acordo com uma isenção de registro nos termos do *Securities Act*. Exceto pelo registro da Oferta na CVM, a Companhia, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional não realizaram e não pretendem registrar a Oferta ou as Ações nos Estados Unidos nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país.

A subscrição das Ações apresenta certos riscos e possibilidades de perdas patrimoniais que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O Prospecto Preliminar e o Formulário de Referência contêm informações adicionais e complementares ao Aviso ao Mercado e esta nova disponibilização do Aviso ao Mercado (com os logotipos das Instituições Consorciadas) e sua leitura possibilita uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes. Os Coordenadores da Oferta recomendam fortemente que os Investidores Não Institucionais interessados em

participar da Oferta leiam, atenta e cuidadosamente, os termos e condições estipulados nos Pedidos de Reserva, especialmente os procedimentos relativos ao pagamento do Preço por Ação e à liquidação da Oferta, bem como as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência, especialmente as seções que tratam sobre os riscos aos quais a Companhia está exposta.

Tendo em vista a possibilidade de veiculação de matérias na mídia sobre a Companhia e a Oferta, a Companhia, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional alertam os investidores que estes deverão basear suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes dos Prospectos e do Formulário de Referência.

LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES “SUMÁRIO DA COMPANHIA - PRINCIPAIS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À COMPANHIA” E “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS AÇÕES” DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, PARA UMA DESCRIÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À COMPANHIA, À OFERTA E À SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

A Oferta está sujeita à prévia análise e aprovação da CVM, sendo que o registro da Oferta foi requerido junto à CVM em 3 de junho de 2021.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA, BEM COMO SOBRE AS AÇÕES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

A Oferta é inadequada aos investidores que não se enquadrem nas definições de Investidor Não Institucional ou de Investidor Institucional. Uma decisão de investimento nas Ações requer experiência e conhecimentos específicos que permitam ao investidor uma análise detalhada dos negócios da Companhia, mercado de atuação e os riscos inerentes aos negócios da Companhia, que podem, inclusive, ocasionar a perda integral do valor investido. Recomenda-se que os interessados em participar da Oferta consultem seus advogados, contadores, consultores financeiros e demais profissionais que julgarem necessários para auxiliá-los na avaliação da adequação da Oferta ao perfil de investimento, dos riscos inerentes aos negócios da Companhia e ao investimento nas Ações.

O investimento em ações representa um investimento de risco, pois é um investimento em renda variável e, assim, os investidores que pretendam investir em ações estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive àqueles relacionados às Ações, à Companhia, ao setor em que atua, aos seus acionistas e ao ambiente macroeconômico do Brasil, descritos no Prospecto Preliminar e no Formulário de Referência, e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento em ações não é, portanto, adequado a investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais.



Rio de Janeiro, 21 de julho de 2021.

Coordenadores da Oferta

Global Coordinators



Joint Bookrunners



Instituições Consorciadas

